
REGULAMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL
PARA O MANDATO 2021/2023

Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril,
com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho

1. O Representante dos Alunos será eleito por lista, em Assembleia Eleitoral, por sufrágio secreto e presencial.
2. A Assembleia Eleitoral é constituída pelos Alunos dos Cursos de Educação e Formação de Adultos do Agrupamento.
3. As listas devem conter a indicação de um candidato a membro efetivo bem como de dois candidatos a membros suplentes.
4. As listas depois de subscritas por um mínimo de cinco alunos dos Cursos de Educação e Formação de Adultos do Agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
5. A formalização das candidaturas será feita em documento próprio a fornecer pelo Conselho Geral e disponível nos Serviços Administrativos.
6. Cada lista poderá apresentar dois representantes para acompanharem o ato eleitoral e assinarem a respetiva ata.
7. As listas serão entregues até cinco dias antes do dia da Assembleia Eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
8. O escrutínio realiza-se no dia 19 de janeiro no bufete da Escola Básica de Azeitão.
9. As urnas encontram-se abertas entre as 19:30h e as 22:30h, podendo encerrar mais cedo se tiverem votado a totalidade dos eleitores.



Agrupamento de Escolas de Azeitão - 171049

Escola Básica de Azeitão
Escola Básica de Brejos do Clérigo
Jardim de Infância do Casal de Bolinhos
Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão
Escola Básica de Vila Fresca de Azeitão
Escola Básica de Vendas de Azeitão
Escola Básica da Brejoeira



-
10. Os eleitores devem apresentar a sua identificação à mesa eleitoral.
 11. A mesa eleitoral é constituída por um presidente e dois secretários. Além dos elementos efetivos deverá haver dois suplentes.
 12. A mesa eleitoral e os representantes das listas supervisionam o ato eleitoral.
 13. São funções da mesa eleitoral:
 - a) Presidir ao ato eleitoral;
 - b) Receber e apreciar em 1ª instância os protestos;
 - c) Lavrar a ata do ato eleitoral.
 14. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
 15. A ata com o resultado eleitoral deve ser afixada logo após a contagem dos votos, no bufete da escola sede do Agrupamento, e, no dia útil seguinte, em local próprio da escola sede do Agrupamento.

Azeitão, 9 de dezembro de 2021

Anabela Machado Aguiar

(Presidente do Conselho Geral)